



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.01.23.2

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98).

### PREÂMBULO

O PREGOEIRO da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU** torna público para conhecimento de todos os interessados que às **10:00HS (DEZ HORAS)** do dia **05 DE FEVEREIRO DE 2015**, na Sede da Comissão de Pregão da CÂMARA Municipal, localizada Rua São João Evangelista, Nº 459 – Paracuru Beach - Paracuru – Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento dos envelopes, credenciamento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.01.23.2**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.
<b>Tipo:</b>	MENOR PREÇO
<b>Critério de Julgamento:</b>	GLOBAL
<b>Espécie:</b>	PREGÃO PRESENCIAL
<b>Órgão Interessado:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

#### **PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

#### **PARTE B – ANEXOS**

**Anexo I** – Termo de Referência do Objeto (Modelos de Formulários);

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo de Declarações/Procuração;

**Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato;

#### **1. DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.**



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1-** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme o caso.

**2.2-** Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

**2.2.1-** Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

**2.2.2-** Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

**2.3-** Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU-CE**, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

**2.4-** A documentação referente a todas as etapas descritas neste edital, deverão obrigatoriamente ser entregues pelo responsável legal, titular ou representante da participante interessada em participar da sessão representando a mesma, não sendo admitida a remessa por via postal dos documentos de credenciamento e envelopes referentes às Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, bem como por responsável que não cumpri as exigências mínimas para tal ação.

**2.5-** Apresentação da Certidão Negativa de Inidoneidade e Inadimplência Contratual para com **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU-CE**, emitida pelo responsável do Setor de Licitações e Contratos.

**2.5.1-** A presente certidão será emitida mediante pedido, através de solicitação formal do proponente, acompanhado do CNPJ/CPF da proponente Documento de Identificação (com foto) do responsável pela solicitação.

**2.5.2-** A Certidão Negativa de Inidoneidade e Inadimplência Contratual deverá ser solicitada em até **48 (quarenta e oito) horas** da sessão de recebimento de documentos e envelopes e será emitida em até **24 (vinte e quatro) horas** da Solicitação Formal.

**2.5.3-** Para efeito de constatação da presente certidão aos autos de participação do processo, a mesma deverá ser apresentada junto aos documentos de credenciamentos, posteriormente relatados.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1- CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

#### **3.1.1-A documentação referente à fase de Credenciamento consistirão de:**

**a)** Instrumento particular de mandato, conforme modelo discriminado no **item 2 do ANEXO III deste Edital**, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado do respectivo documento que comprove a investidura/titularidade desses poderes pelo outorgante (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da ata de eleição dos administradores, procurações e/ou substabelecimentos se for o caso, demonstrando essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato).



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



**a.1)-** Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (*atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.*), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b)** Cópia do seu documento oficial de identificação (com foto), do representante, válido na forma da lei;

**c)** Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no **item 1 do ANEXO III deste Edital**;

**d)** Caso o interessado seja Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, para que o mesmo possa gozar dos benefícios previstos nos Arts. 42º a 45º da referida Lei, é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;

**d.1)** Caso o proponente que desejar ser enquadrado nas condições de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP não apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, na forma do item anterior, este poderá continuar a participar do procedimento licitatório, no entanto, não usufruirá dos benefícios previstos nos Arts. 42º a 45º da Lei Complementar n.º 123/2006, passando assim a não ter prioridade quanto ao julgamento e demais atos e ainda passando a concorrer em igualdade de condições quantas as demais participantes;

**e)** Certidão Negativa de Inidoneidade e Inadimplência Contratual (**conforme item 2.5 deste Edital**);

**3.2-** A incorreção ou não apresentação dos documentos de que tratam os subitens anteriores não implicará na desclassificação do licitante. Todavia, impedirá o representante de se manifestar e responder pelo licitante/participante nas diversas etapas do procedimento, tendo em vista o CREDENCIAMENTO, ser etapa fundamental e obrigatória ao presente processo (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000), exceto a caracterização da situação exposta no item **2.4** e a ausência do item **2.5, 3.1.1-c, bem como a incompatibilidade do objeto social da proponente com o objeto da licitação**, na qual estes, implicam no descumprimento das condições de participação e conseqüentemente enseja ao desatendimento quanto às exigências editalícias, proporcionando assim a eliminação sumária do competente processo licitatório, acarretando ao não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases.

**3.3-** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.

### 4. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

**4.1-** O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

**4.1.1-** Credenciamento dos licitantes;

**4.1.2-** Recebimento de envelopes de “propostas de preços” e “documentos de habilitação”;

**4.1.3-** Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

**4.1.4-** Lances verbais entre os classificados;

**4.1.5-** Habilitação do licitante melhor classificado;

**4.1.6-** Recursos;

**4.1.7-** Adjudicação;

### 5. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

**5.1-** Além dos documentos de credenciamento, previstos no **subitem 2.2**, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”, **sendo vedada a remessa por via postal**.

**5.2-** Os conjuntos de documentos relativos à “Proposta de Preço” e aos “Documentos de Habilitação” deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ/CPF, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos (“Proposta de Preço” ou “Documentos de Habilitação”).



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



**5.3-** Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, não estando, poderá ser feita autenticação perante a amostra dos originais por membro da comissão.

**5.3.1-** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**5.3.2-** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**5.3.3-** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

**5.3.4-** Nas certidões apresentadas neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo (a) Pregoeiro como sendo de **60 (sessenta) dias**, salvo determinação legal específica em contrário.

### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1-** A proposta de preços deverá ser elaborada em 02 (duas) vias em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou outro meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

**PREGÃO N.º 2015.01.23.2**

**LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

**6.2-** A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, contendo:

**6.2.1-** A modalidade e o número da licitação;

**6.2.2-** Endereçamento ao Pregoeiro da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**;

**6.2.3-** Razão Social, CNPJ/CPF, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso;

**6.2.4-** Prazo para execução conforme os termos do edital;

**6.2.5-** Prazo de validade não inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**;

**6.2.6-** Os itens cotados, nas unidades estabelecidas, nos quantitativos licitados com a respectiva marca;

**6.2.7-** Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor GLOBAL da proposta por extenso;

**6.2.8-** Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução licitada, inclusive a margem de lucro;

**6.3-** Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

**6.4-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**6.5-** Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

**6.6-** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

**6.6.1-** A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



**6.7-** A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

**6.8-** Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na planilha anexa ao Orçamento Básico, não podendo em hipótese alguma ultrapassar os valores insertos no Orçamento Básico da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, sob pena de desclassificação.

**6.9-** Na análise das propostas de preço ao Pregoeiro observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

**6.10-** Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

**6.11-** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro.

**6.12-** O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o licitante obrigado, sob pena de desclassificação, a apresentar tal amostra/demonstração, no prazo definido pelo Pregoeiro, contados a partir da intimação.

**6.13-** No caso a amostra/demonstração dos serviços, esta será recebida protocolada pelo Pregoeiro, no prazo estipulado, remetida ao órgão interessado na licitação, por ocasião da abertura das propostas de preços, e analisada por técnico designado pelo titular do órgão, devendo o laudo ser devidamente datado e assinado por quem o emitiu e visado pelo titular do órgão.

### 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1-** O envelope contendo os "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos e a seguir especificados, em uma única via, e ser apresentado na forma do subitem 5.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

**PREGÃO N.º 2015.01.23.2**

**LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

**7.2- Os INTERESSADOS**, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão a presente licitação mediante a apresentação de todos os documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

#### 7.2.1.- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**7.2.1.1-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e todos os aditivos ou consolidado**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, ou;

**7.2.1.2-REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, ou;

**7.2.1.3-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz, ou;

**7.2.1.4-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



### 7.2.2- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**7.2.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**7.2.2.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual OU municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.2.3-** Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União;

**7.2.2.4-** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda **Estadual** de seu domicílio;

**7.2.2.5-** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda **Municipal** de seu domicílio;

**7.2.2.6-** Certidão Negativa de Débitos junto ao **INSS**;

**7.2.2.7-** Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

**7.2.2.8-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**;

**7.2.2.8.1-** A certidão solicitada do item **7.2.2.6** poderá ter sua regularidade verificada mediante apresentação da certidão conjunta demandada no item **7.2.2.3** na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 ou ainda mediante apresentação da CND junto ao INSS que ainda esteja dentro de seu período de validade.

### 7.2.3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**7.2.3.1-** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### 7.2.4- DEMAIS RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**7.2.4.1-** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

### 7.2.5- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**7.2.5.1-** Alvará de funcionamento da empresa;

**7.2.5.2-** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

**7.2.5.3-** Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

**7.2.5.4-** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

**7.3-** A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

**7.3.1-** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



7.4-Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

### 8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1- O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a), e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

**8.2-CREDENCIAMENTO:** Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao PREGOEIRO, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 2** deste instrumento, assinando então lista de presença.

**8.3-RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde ao PREGOEIRO **receberá** de cada licitante ou seu representante **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (subitem 2.2.1, alínea “b”)**, bem assim, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as **propostas de preço** e a **documentação exigida para a habilitação dos licitantes**, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

**8.3.1-** Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo PREGOEIRO.

**8.3.2-** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.

**8.3.3-** O(a) Pregoeiro(a) ao receber a documentação tratada no subitem 8.3 poderá determinar a suspensão do ato, para análise da documentação e a compatibilidade com os termos do edital.

**8.4- ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Abertos os envelopes contendo a “Proposta de Preços” de todos os licitantes, ao PREGOEIRO ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, ao Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para a execução do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**8.4.1-** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços o Pregoeiro examinará a compatibilidade desta com os termos do edital, desclassificando as propostas que não atendam aos termos desse edital.

**8.4.2-** O Pregoeiro poderá a qualquer tempo determinar a suspensão da sessão, a fim de que o setor técnico da Câmara Municipal na presente licitação proceda ao exame de qualidade e compatibilidade com os termos do edital dos produtos cotados.

**8.5-CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** O Pregoeiro (a) fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, **em ordem decrescente de valor, classificando** o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

**8.5.1-** Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **subitem 8.5**, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

**8.6- LANCES VERBAIS:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



**8.6.1-** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

**8.6.2-** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

**8.6.3-** O Pregoeiro no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:

- a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;

**8.6.4-** Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas ao PREGOEIRO na forma da **alínea “a” do subitem** anterior.

**8.6.5-** Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo Pregoeiro na forma da **alínea “b” do subitem 8.6.3.**

**8.6.6-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

**8.6.7-** Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**8.6.8-** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

**8.6.9-** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**8.6.10-** Após a fase de lances, caso a oferta da Proposta ou Lance final não tenha sido apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver Proposta de Preços de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP dentro do limite de 5% (cinco por cento) da empresa melhor classificada, será configurado empate previsto no Art. 44º, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo assim os seguintes procedimentos:

**8.6.10.1-** A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada dentro do limite estabelecido, será convocada para no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da etapa competitiva de lances e após tal constatação da situação de empate, para que a mesma apresente nova oferta de Proposta de Preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

**8.6.10.2-** Não sendo vencedora a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite acima estabelecido, na ordem classificatória, sendo assegurado o exercício do mesmo direito a todas as demais proponentes que satisfaçam essas condições;

**8.6.10.3-** No caso de equivalência na igualdade dos valores das ofertas apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta de uma nova Proposta de Preços.

**8.6.10.4-** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**8.6.11-** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Orçamento Básico, decidindo motivadamente a respeito.

**8.6.12-** Tratando-se de preço inexequível ao Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

**8.6.13-** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, ao Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado “sob condição”, considerando o disposto no subitem anterior.





Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



**8.6.14-** Diante da hipótese tratada no **subitem 8.6.11** ao Pregoeiro poderá, também “sob condição”, negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

**8.6.15-** O lance verbal depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital. (**subitens 14.1 e 14.1.1, “c”**).

**8.6.16-** Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

**8.6.17-** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**8.6.18-** Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constantes da planilha anexa ao Orçamento Básico – Projeto Básico / Termo de Referência.

**8.6.19-** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da CÂMARA de PARACURU, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

**8.6.20-** Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá o Pregoeiro, antes da convocação de todos os licitantes, solicitar ao vencedor a adequação desses preços ao valor do lance final.

**8.6.21-** Caso a licitante classificada com o **MENOR PREÇO GLOBAL** seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, com vista à contratação.

**8.6.22-** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao (à) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, ou revogar a licitação ou lote/item, conforme o caso.

**8.6.23-** Caso a licitante classificada com o **MENOR PREÇO GLOBAL** seja uma empresa não beneficiada pelo tratamento diferenciado e não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação crescente, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

**8.6.24-** O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 8.6.21, 8.6.22 e 8.6.23, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

**8.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Existindo proposta classificada aceitável, ao PREGOEIRO anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 7**.

**8.7.1-** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**8.7.2-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

**8.7.3-** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 8.6.8** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.7.4-** A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação na licitação, inclusive os documentos comprobatórios quanto à regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



**8.7.5-** Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP será assegurado e garantido a proponente o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo início da contagem se dará ao término da sessão, podendo ainda ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.7.6-** Ocorrendo a situação acima descrita, a proponente que usar desse artifício deverá apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo estabelecido para efeito aos autos.

**8.7.7-** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

**8.7.8-** O exame dos “documentos de habilitação” se dará somente ao final do julgamento **GLOBAL**.

**8.8- RECURSOS:** Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias úteis (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.8.1-** O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Presidente da Câmara Municipal.

**8.8.2-** Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

**8.8.3-** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

**8.8.4-** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**8.8.5-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**8.8.6-** A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

**8.8.7-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.8.8-** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal, Homologará e procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;

**8.8.9-** A intimação dos atos decisórios da administração — Pregoeiro — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**.

**8.8.10-** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**.

**8.9- ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

**8.9.1-** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a efetivação ao objeto da licitação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) à Procuradoria Geral da Câmara, para fins de análise e parecer;



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



b) e depois à Presidência da Câmara para homologação e subsequente contratação.

**8.9.2-** Após o encerramento do certame, o proponente vencedor terá o prazo de até 48hs (quarenta e oito horas) úteis, para apresentação de uma nova proposta de preços com o detalhamento unitário dos preços praticados.

### 8.10- SUSPENSÃO DA SESSÃO

**8.10.1-** Ao Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

**8.10.2-** O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**8.11- INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarada vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar a proposta comercial de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

**8.11.1-** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

### 9. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

**9.1-** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do **TESOURO MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, consignados no vigente Orçamento Municipal, na seguinte dotação orçamentária: **RECURSOS PRÓPRIOS - EXERCÍCIO 2015: 01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.39.00 – CLM PARACURU.**

### 10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**10.1-** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**10.1.1-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10.1.2-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**10.2-** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

**10.2.1-** o endereçamento ao Pregoeiro da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU;**

**10.2.2-** a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões da CÂMARA DE PARACURU, dentro do prazo editalício;

**10.2.3-** o fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**10.2.4-** o pedido, com suas especificações;

**10.3-** Caberá à(o) PREGOEIRO(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.4-** A resposta da Câmara de PARACURU - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Pregões da CÂMARA de PARACURU, prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

**10.6-** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



**10.6.1-** Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10.7- DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, ao Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

**10.7.1-** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**10.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Câmara de PARACURU - CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

### 11. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**11.1** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Câmara, através da(s) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

**11.1.1-** Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

**11.1.2-** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

**11.2-** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Câmara de PARACURU - CE poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

**11.2.1-** O Licitante Vencedor terá o prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Câmara de PARACURU – CE.

**11.2.2-** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**11.2.3-** Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Orçamento Básico.

**11.3-** Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**11.4-** O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**11.5-** O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**11.6-** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



**11.7-** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

### 12. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS LICITADOS

**12.1- DAS ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO-EXECUÇÃO:** A execução dos serviços deverá iniciar-se mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO-EXECUÇÃO**, por parte da administração ao(s) licitante(s) vencedor(es), que deverá(ão) ser fornecidos conforme demanda e necessidade da(s) Câmara Municipal de Paracuru, podendo englobar integralmente os quantitativos licitados (execução IMEDIATA) ou apenas parte deles (execução FRACIONADA), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**.

**12.2- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/execução:** Os serviços licitados deverão ser executados de acordo com a necessidade administrativa e conforme Projeto Básico/Termo de Referência, a contar da expedição da **ORDEN DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO-EXECUÇÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**.

**12.2.1-** Por ocasião da execução dos itens, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CE**, com endereço à Rua São João Evangelista, Nº 459 – Paracuru Beach - Paracuru – Ceará, inscrito no CNPJ nº 63.368.278/0001-36 e CGF nº 06.920.354-7, observadas as disposições editalícias, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato e Recibo;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

**12.2.2-** No caso de constatação da inadequação dos itens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**12.2.3-** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

### 13. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

**13.1- PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

**13.2-PAGAMENTO:** O pagamento será feito mensalmente na proporção da execução dos serviços, segundo a **ORDEN DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO-EXECUÇÃO** expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da documentação tratada no item **12.2.1 do Edital**, do licitante vencedor.

**13.2.1-** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

**13.3- REAJUSTE:** Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

**13.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### 14. DAS SANÇÕES

**14.1-** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU e será descredenciado no Cadastro da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU pelo prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**14.1.1-** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.2-** multa moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso no início ou a execução do objeto contratual solicitado, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO-EXECUÇÃO**, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**14.2.2-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto contratual;

**14.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**14.2.1-** advertência;

**14.2.2-** multa de até 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

**14.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**14.3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa da Câmara e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**14.3.3-** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**14.4-** O fornecedor beneficiário do contrato será cancelado quando:



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



**14.4.1-** descumprir as condições do contrato;

**14.4.2-** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.4.3-** não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**14.4.4-** tiver presentes razões de interesse público.

**14.5-** Anã execução total ou parcial (conforme necessidade demandada) do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**14.6- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**14.6.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Câmara de PARACURU e descredenciamento no Cadastro da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

**15.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão e pelo(s) Presidente da Câmara Municipal, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

**15.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

**15.4-** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**15.6-** A Homologação do presente procedimento será de competência do Presidente da Câmara.

**15.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Câmara, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**15.8-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de PARACURU – CE.

**15.9-** Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones: (85) 3344.2341 (Comissão de Licitação da Câmara de PARACURU – CE).

**15.10-** Cópias do edital e anexos serão executadas, mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Câmara de PARACURU – CE, situada Rua São João Evangelista, Nº 459 – Paracuru Beach - Paracuru – Ceará, Ceará, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

**15.11-** O Orçamento Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Câmara de PARACURU.

**15.12-** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

PARACURU/CE, 23 DE JANEIRO DE 2015.

**JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO**  
Pregoeiro



Estado Do Ceará

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



## ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.01.23.2 PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

**1- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

### 2-DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	<p><b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE</b>, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os serviços deverão ser executados diariamente; - A CONTRATADA deverá disponibilizar de profissional devidamente qualificado para o desempenho das atividades - O profissional designado deverá cumprir a carga-horária fixa diária, ficando a disposição dos interesses e necessidades da Câmara Municipal.</li> </ul>	MÊS	12

**3-DA JUSTIFICATIVA:**Faz-se necessária a presente contratação tendo em vista a utilidade da prestação dos serviços, considerando ainda a preservação dos documentos públicos de modo a garantir a integridade dos atos e ações legislativas e administrativas da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

### 4- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**4.1-** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá por **12 (DOZE) MESES**.

**4.2-** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo CONTRATO, subscrita pela Câmara, representada pelo Sr. Presidente, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

### 5- DO VALOR ESTIMADO:

**5.1-** O valor estimado da presente licitação está baseado no orçamento de preços da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, conforme consta acostado aos autos.

### 6- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**6.1-** Os serviços deverão ser executados no local discriminado na **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO-EXECUÇÃO** emitido pela contratante, bem como poderá se valer de consultas técnicas que podem ser efetuadas mediante forma virtual, emails e demais meios disponibilizados.

**6.2-** Os serviços deverão ser obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO-EXECUÇÃO** pela administração, no local indicado na autorização de execução pela administração.

**6.3-** Os serviços deverão ser atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**6.4-** A contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional qualificado para estar a disposição no horário diário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00h, de segunda a Sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos itens fora do expediente de trabalho, devendo o mesmo responder pelos atos e ações a serem executados pela CONTRATADA.

**6.5-** A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de **ORDEM**





Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



**DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO-EXECUÇÃO**, devendo os serviços serem iniciados em até no máximo **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de recebimento da solicitação.

### **7- RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

**7.1-** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU.

**7.2-** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste serviço, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.3-** Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.

**7.4-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do item, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

**7.5-** Responsabilizar-se pela fiel entrega dos itens no prazo estabelecido.

**7.6-** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

**7.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **8 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1-** Designar servidor da Câmara Municipal para proceder para o acompanhamento dos serviços;

**8.2-** Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

**8.3-** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

**8.4-** Disponibilizar local, bem como toda a infraestrutura de trabalho, bem como materiais e demais mecanismos a execução dos serviços.

### **9- DO PAGAMENTO:**

**9.1-** O pagamento será feito mensalmente a proporção dos serviços licitados, segundo a **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO-EXECUÇÃO** expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da seguinte documentação tratada do licitante vencedor:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato e Recibo;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

**9.1.1-** No caso de pessoa física a documentação acima mencionada poderá ser suprimida.

**9.2-** O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



### **10 - DEMAIS CONSIDERAÇÕES:**

**10.1-** Demais observações e disposições serão procedidas pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

PARACURU/CE, 23 DE JANEIRO DE 2015.

**JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO**  
Pregoeiro



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

#### PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
PREGÃO Nº 2015.01.23.2

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE.	MÊS	12		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** ..... (VALOR POR EXTENSO).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data da abertura das propostas de preços – conforme edital.

**PRAZO DE execução:** 12 (DOZE) MESES, conforme edital.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre a execução licitada, inclusive a margem de lucro.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável**

**OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM “6” DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**



Estado Do Ceará

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) 1º Modelo de Declaração:

### **DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

#### DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 2015.01.23.2, junto a Câmara de PARACURU, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, ..... de ..... de 2015.

.....  
DECLARANTE



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



### ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.01.23.2 MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

#### ITEM 2) Modelo de Procuração:

#### DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara de PARACURU, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº 2015.01.23.2, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

LOCAL, ..... de ..... de 2015.

.....  
OUTORGANTE



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



### ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.01.23.2 MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) 2º Modelo de Declaração:

#### DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 2015.01.23.2, junto a Câmara de PARACURU, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, ..... de ..... de 2015.

.....  
DECLARANTE



Estado Do Ceará

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

### ITEM 3) 3º Modelo de Declaração:

#### DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 2015.01.23.2, junto a Câmara de PARACURU, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, ..... de ..... de 2015.

.....  
DECLARANTE



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 4) 4º Modelo de Declaração:

#### DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 2015.01.23.2, junto a Câmara de PARACURU, Estado do Ceará, que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

LOCAL, ..... de ..... de 2015.

.....  
DECLARANTE





Estado Do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7

**ANEXO IV  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.368.278/0001-36e CGF nº 06.920.354-7, com sede de sua Sede na Rua São João Evangelista, Nº 459 – Paracuru Beach - Paracuru – Ceará, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU** neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. EVILASIO TRAJANO SAMPAIO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a \_\_\_\_\_, pessoa física/jurídica de direito privado, sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO nº \_\_\_\_\_**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tombado sob o nº **2015.01.23.2**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES**, constantes do Anexo I do Edital do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada, assim como do especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE</b> , compreendendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>Os serviços deverão ser executados diariamente; - A CONTRATADA deverá disponibilizar de profissional devidamente qualificado para o desempenho das atividades - O profissional designado deverá cumprir a carga-horária fixa diária, ficando a disposição dos interesses e necessidades da Câmara Municipal.</li> </ul>	MÊS	12

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU/CE.	MÊS	12		
<b>VALOR GLOBAL</b>					

A ser pago após a execução, segundo as **AUTORIZAÇÕES DE execução/ORDENS DE serviço - AUTORIZAÇÕES** expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada em anexo.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, no entanto poderá ser reequilibrado em conformidade com as constatações e acréscimos verificados e justificados, de forma e restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro entre as partes.



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



**3.3.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.4.** Por ocasião da execução dos serviços, mensalmente o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU - CE, com endereço Rua São João Evangelista, Nº 459 – Paracuru Beach - Paracuru – Ceará, inscrito no CNPJ nº 63.368.278/0001-36e CGF nº 06.920.354-7.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E execução

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura, sendo executados por **12 (DOZE) MESES** e vigorará até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2015**.

**4.2.** Prazo para início dos serviços: até **05 (CINCO) DIAS**.

**4.3.** Em caso de desinteresse na continuidade dos serviços, qualquer uma das partes deverá apresentar manifestação prévia no prazo mínimo de 30 (Trinta) Dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1-** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do **TESOURO MUNICIPAL/CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU**, consignados no vigente Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias: **RECURSOS PRÓPRIOS - EXERCÍCIO 2015: 01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.39.00 – CLM PARACURU**.

### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

#### **6.2. O CONTRATADO obriga-se a:**

**6.2.1.** Fornecer os itens conforme demanda, contados da autorização de **ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO-EXECUÇÃO**, condições adequadas e suficientes para a execução, designando pela **CONTRATADA**, observando rigorosamente as especificações contidas no Orçamento Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

**a)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**c)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**e)** A execução dos itens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos trabalhos do contratante e deverá ser executados em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência no anexo do edital.

**f)** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo na entrega.

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos itens entregues às normas e exigências especificadas no Orçamento Básico – Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias ser adequados às supracitadas condições;

#### **6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



**6.3.1.** assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**6.3.2.** efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Câmara de PARACURU e será descredenciado no Cadastro da CÂMARA de PARACURU pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação

das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I-** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;

**II-** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**III-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

**IV-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**7.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Câmara em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**7.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado Do Ceará

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CNPJ Nº 63.368.278/0001-36 - CGF Nº 06.920.354-7



**9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**9.3.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**9.5.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**9.6.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**9.7.** A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos trabalhos pela Administração.

**9.8.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**9.9.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

**9.10.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** O foro da Comarca de PARACURU é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PARACURU - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01 – Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

02 – Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_